



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO N.º 014/2025

EMENTA: Dispõe sobre a concessão do ticket-feira aos servidores da Câmara Municipal de Alfredo Chaves e dá outras providências.

O **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou, e o **CHEFE DO PODER EXECUTIVO** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A concessão de ticket-feira aos servidores da Câmara Municipal de Alfredo Chaves rege-se pelas normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º O direito ao ticket-feira será conferido ao servidor que estiver no efetivo exercício do cargo ou função pública, para uso exclusivo na Feira Livre do Produtor Rural e Artesãos do Município de Alfredo Chaves/ES.

Art. 3º O ticket-feira será entregue mensalmente ao servidor no valor total de R\$ 100,00 (cem reais), o qual poderá ser fracionado em quantidade não superior a 04 (quatro) unidades, dentro do período.

§ 1º O ticket-feira poderá ser concedido por meio de ticket, cartão magnético, ou outra forma que melhor atenda aos anseios da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

§ 2º O ticket-feira, excepcional e temporariamente, poderá ser disponibilizado aos servidores públicos municipais por meio da folha de pagamento mensal.

Art. 4º O ticket-feira de que trata o art. 1º desta Lei poderá ser utilizado

CÂMARA MUN. DE ALFREDO CHAVES 21/08/2025 08:44 - N.000219





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

para aquisição de produtos agroecológicos, orgânicos, convencionais e/ou artesanais produzidos em sistema de agricultura familiar, por produtores rurais do Município de Alfredo Chaves/ES, ou que atendam a legislação em vigor, e devidamente inscritos na Secretaria Municipal de Agricultura.

§ 1º Para efeitos desta Lei entende-se por produtos agroecológicos aquele produzido e/ou transformado nos diferentes sistemas de produção da agricultura sustentável, agroecológica, agricultura orgânica, biodinâmica e outras.

§ 2º Entende-se por produtos artesanais os objetos e artefatos acabados, feitos manualmente e com a utilização de meios tradicionais, com habilidade, destreza, qualidade e criatividade.

§ 3º Entende-se por produtos orgânicos aqueles produzidos sem o uso de adubos químicos, defensivos ou agrotóxicos, com a devida certificação documental.

§ 4º É considerado produto convencional aquele que não se encaixe nas definições de produto orgânico.

§ 5º Os produtos orgânicos deverão ser devidamente identificados ao consumidor.

Art. 5º O produtor rural devidamente inscrito e habilitado pela Secretaria Municipal de Agricultura de Alfredo Chaves/ES, para comercialização dos produtos na feira livre do Município, receberá os tickets-feiras, que posteriormente serão pagos pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. O pagamento de que trata o *caput* será efetuado ao produtor rural em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Produtor Rural ou similar.

Rua Cais Costa Pinto, n.º 62, Bairro Geovani Breda, Alfredo Chaves, ES – CEP: 29.240-000



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochoaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003000310030003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP
n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

Art. 6º A inscrição e habilitação de que trata o artigo anterior deverá atender aos requisitos estabelecidos na Lei nº. 698, de 31 de outubro de 2019, e suas alterações.

Art. 7º As denúncias, reclamações e incorreções referentes à Feira Livre do Município de Alfredo Chaves/ES poderão ser comunicadas por escrito ao Poder Legislativo Municipal que as encaminhará à Comissão Processante Feira Livre do Município de Alfredo Chaves/ES para apuração da eventual conduta ilegal praticada pelo produtor rural, mediante procedimento devidamente instaurado, garantindo a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo único. A denúncia, no que se refere a conduta praticada pelo servidor, será encaminhada e apurada pela Comissão de Ética, Conduta e Integridade dos Servidores Públicos da Câmara Municipal, mediante procedimento devidamente instaurado, garantindo a ampla defesa e o contraditório.

Art. 8º O ticket-feira não constitui base de cálculo de qualquer vantagem remuneratória, e nem se incorporará, para nenhum efeito, a remuneração ou provento de aposentadoria.

Art. 9º O benefício de que trata esta Lei não se aplica:

I - aos servidores públicos que se encontrem em licença sem vencimentos;

II - aos servidores inativos;

Art. 10. Os casos omissos, no que couber, serão regulamentados por Portaria.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Cais Costa Pinto, n.º 62, Bairro Geovani Breda, Alfredo Chaves, ES – CEP: 29.240-000



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003000310030003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

Alfredo Chaves (ES), 20 de agosto de 2025.


RENAN DE JESUS BOLDRINI
Vice-Presidente


JOSIMAR PIUMBINI
Presidente


WARLEI FERRARINI PESSALI
1º Secretário

Rua Cais Costa Pinto, n.º 62, Bairro Geovani Breda, Alfredo Chaves, ES – CEP: 29.240-000



Telefon: (27) 2260-1653 | What App: (27) 99909-4767 / 99820-1343
Autenticar documento em <https://spt.camaraalfredochoaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003000310030003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP
n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

JUSTIFICATIVA

Nobres Edis,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei, que tem por objetivo instituir o ticket-feira para os servidores do Poder Legislativo.

A medida ora proposta possui como objetivo fomentar a agricultura familiar local, valorizando os produtos comercializados pelos munícipes. Trata-se de uma medida que reconhece a importância da alimentação saudável como política pública de bem-estar e dignidade do trabalho.

O impacto orçamentário-financeiro da medida foi cuidadosamente estimado, conforme exigências dos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). A proposta esta respaldada em estudo técnico elaborado pela Contadoria desta Casa de Leis, que projeta os custos da implementação desta medida no exercício de 2025, 2026 e 2027, considerando o atual quadro de servidores ativos.

Além de atender a legislação vigente e as exigências de planejamento fiscal, o presente projeto fortalece a política pública de incentivo à Feira Livre do Produtor Rural e aos artesãos locais, promovendo desenvolvimento sustentável e integração entre servidores, produtores e comunidade.

Diante da relevância da matéria e de seu evidente alcance social e econômico, solicitamos o apoio e aprovação dos nobres colegas vereadores.

Alfredo Chaves (ES), 20 de agosto de 2025.

JOSIMAR PIUMBINI
Presidente

RENAN DE JESUS BOLDRINI
Vice-Presidente

WARLEI FERRARINI PESSALI
1º Secretário

Rua Cais Costa Pinto, n.º 62, Bairro Geovani Breda, Alfredo Chaves, ES – CEP: 29.240-000



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochoaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003000310030003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP
n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 014/2025

I – Introdução

O presente estudo visa demonstrar o impacto orçamentário e financeiro decorrente da proposta de concessão do ticket-feira aos servidores da Câmara Municipal de Alfredo Chaves promovida por esta Casa, conforme previsto no Projeto de Lei Ordinária do Legislativo Nº 014/2025.

A análise abrange os exercícios de 2025, 2026 e 2027, em atedimento ao disposto no artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

II – Avaliação do impacto financeiro nos exercícios de 2025, 2026 e 2027:

Para fins de estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios de 2025, 2026 e 2027, considerou-se como referência o valor do duodécimo previsto para o ano de 2025, no montante de R\$ 4.700.000,00 (quatro milhões e setecentos mil reais), a projeção para 2026 de R\$ 5.029.000,00 (cinco milhões e vinte e nove mil reais) e R\$ 5.405.000,00 (cinco milhões e quatrocentos e cinco mil reais) para 2027, considerando 7,00% e 7,477% de atualização no duodécimo respectivamente em 2026 e 2027.

A despesa do ticket-feira está prevista para o exercício de 2025, conforme Lei Orçamentária Anual de 2025 (LOA nº 897, de 22/11/2024), por conta do elemento de despesa (dotação orçamentária) 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo, estando compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentária e com o Plano Plurianual.

A proposta contida no Projeto de Lei estabelece a concessão mensal de R\$ 100,00 (cem reais), por servidor, com início em setembro de 2025. Conforme levantamento do Departamento de Recursos Humanos, atualmente a Câmara Municipal conta com 21 servidores ativos, todos elegíveis ao benefício.

Com base nesse cenário se considerar todos os cargos da estrutura ocupados, ou





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

seja, 21 servidores, e levando em consideração o que o primeiro mês de repasse com o valor atual R\$ 100,00 (cem reais), será a partir de setembro de 2025, a Câmara utilizará em 2025 um valor aproximado de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais). Caso o valor da proposta seja aprovado, com o valor mensal de R\$ 100,00 por servidor, a despesa mensal será de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais). Dessa forma, estima-se um impacto total de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) para o exercício de 2025.

Abaixo, segue o detalhamento da despesa, prevendo o aumento da despesa contido no PL:

Número de Funcionários	Valor do Gasto PL – Set-Dez/2025	Total Mensal	Total Anual
21	R\$ 100,00	R\$ 2.100,00	R\$ 8.400,00
Número de Funcionários	Valor do Gasto PL – 2026	Total Mensal	Total Anual
21	R\$ 100,00	R\$ 2.100,00	R\$ 25.200,00
Número de Funcionários	Valor do Gasto PL – 2027	Total Mensal	Total Anual
21	R\$ 100,00	R\$ 2.100,00	R\$ 25.200,00

O valor de R\$ 100,00 no ticket-feira acarretará um impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2025 no valor aproximado de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

Com relação aos dois anos subsequentes (2026 e 2027), a estimativa do gasto anual com a despesa ticket-feira, considerando a estrutura administrativa atual e todos os cargos ocupados que acarretará um impacto de aproximadamente R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais).





**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

III – Observações relevantes

O ticket-feira não possui natureza indenizatória, não computando para o Gasto de Pessoal e, portanto, não impactando o cálculo dos limites previstos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

De acordo com o balancete da despesa e a previsão de gastos para o exercício de 2025, nota-se que até a presente data, há saldo orçamentário para cobrir o valor que o projeto irá acrescentar caso aprovado, devendo apenas suplementar a dotação 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo, caso seja necessário.

Por se tratar de uma despesa de caráter continuado, a apresentação do presente estudo atende ao disposto no art. 17 da LRF, que exige a demonstração de sua viabilidade e compatibilidade com as metas fiscais.

IV - Conclusão

Diante do exposto, a criação proposta de R\$ 100,00 no valor do ticket-feira representa um impacto adicional de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) para o exercício de 2025 e R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais) anuais para 2026 e 2027.

A análise da capacidade da previsão da aplicabilidade/obrigatoriedade da despesa contida no PL é viável, sendo necessário, apenas, o acompanhamento contínuo da execução e, eventualmente, a suplementação da dotação, sempre obedecendo os limites legais e constitucionais.

Alfredo Chaves – ES, 20 de agosto de 2025.

DEBORA FONSECA GONÇALO NEVES FABIANO

Contadora da Câmara **DEBORA F. G. N. FABIANO**
Contadora
CRC-ES 19526 - Matrícula Nº 118





**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Este subscrevente, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, no uso de suas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, DECLARA, para os devidos fins, e atendendo ao que dispõe o artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, que a(s) despesa(s) resultantes do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 014/2025, que DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TICKET-FEIRA AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, tem perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA), e, caso necessário, eventuais suplementações serão realizadas para reforço da programação orçamentária.

Declaro ainda que as dotações orçamentárias relativas ao custeio do serviço de pessoal são de previsão obrigatória no orçamento da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, suportando a despesa integralmente, não ultrapassando ainda o limite de 6% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no artigo 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

Sendo assim, para que produza os legais e jurídicos efeitos, assina a presente.

Alfredo Chaves-ES, 20 de agosto de 2025.

JOSIMAR PIUMBINI

Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves

